



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena-PA, 27 de abril de 2021.



**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

<b>Referência:</b>	Processo de DISPENSA NO. 7-007/2021;
<b>Contratante:</b>	Secretaria Municipal de Saúde;
<b>Objeto:</b>	Locação do imóvel localizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – Barcarena/PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico sobre a LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS referente ao PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-007/2021 oriundo ao processo administrativo n.º 177/2021, devidamente instruído com os seguintes documentos:

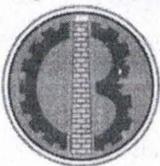
- a) Locação do imóvel localizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – Barcarena/PA.;
- b) Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

Passo a analisar.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A Secretaria Municipal de Saúde a Locação do imóvel localizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – Barcarena/PA, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, nesse sentido, a Secretaria de Saúde (SEMUSB) esclarece que a locação do imóvel em questão justifica-se em função desta Administração Pública não



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possuir prédios próprios com espaço e estrutura suficientes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade do funcionamento da UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – Barcarena/PA.

E, justifica ainda em razão do imóvel contar com uma boa localização e infraestrutura ampla satisfatória para a acomodação das equipes que compõem os serviços a serem executados, motivo de sua contratação.

E, observa-se ainda o Laudo Técnico do imóvel locado em anexo ao processo de dispensa elaborado a mando do LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, o valor global do contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo as parcelas no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada e anexa aos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-007/2021.

Nesse sentido, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que a licitação é DISPENSADA; não vejamos:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ademais, diante da análise sobre a legalidade de procedimento na possibilidade de contratação de imóvel no PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-007/2021, verifica-se os procedimentos em sintonia com o artigo 24, inciso X da lei 8.666/93; com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições constante em minuta carta contrato.

Assim, verifica-se que no presente processo foram devidamente observados os Princípios norteadores da Administração Pública.

Por fim, constata-se aos autos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

**DA RECOMENDAÇÃO**

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente sobre a legalidade de procedimento no PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-007/2021**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 017/2021-GPMB